



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE

EDITAL DE FOMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO/CREA-PE, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica federal na forma do art. 80 da Lei 5.194/66, com sede na Rua da Hora, 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-010, inscrito no CNPJ nº 09.795.881/0001-59, torna público aos interessados que realizará **Chamamento Público** visando a seleção de propostas para apoio financeiro, através de **Termo de Colaboração**, para execução de planos de trabalhos pelas entidades de classe com registro no CREA-PE e homologado pelo CONFEA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **DATA E HORÁRIO LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

Serão aceitas propostas até às 23h59min horas do dia **19 de novembro de 2024**.

- **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este Chamamento Público será regido pelas Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016 do Confea, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

O presente Edital poderá ser obtido no site www.creape.org.br.

- **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao Crea-PE até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico parcerias@creape.org.br

ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que serão parte integrante do mesmo:

a) Anexo I – Requerimento de Parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- b) Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância
- c) Anexo III - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e relação dos dirigentes da entidade;
- d) Anexo IV- Formulário de Proposta;
- e) Anexo V – Plano de Trabalho com descrição das contrapartidas de cada ação;
- f) Anexo VI - Minuta de Termo de Colaboração;
- g) Anexo VII – Manual de Prestação de Contas;
- h) Anexo VIII – Do Atendimento à Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objetivo selecionar propostas de adesão para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Crea-PE, oriundos de entidades de classe com registo neste Conselho e homologado pelo Confea, na forma e condições estabelecidas no presente edital.

- a)** Tais projetos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional e legislação profissional, a valorização e inserção profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e a conscientização sobre a importância do registo e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acervo técnico.

12. Dos objetivos específicos

1.2.1 Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- a) Divulgar a legislação profissional junto aos estudantes, profissionais e empresas, especialmente no que diz respeito às Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, bem como o Código de Ética Profissional;
- b) Conscientizar os profissionais e empresas acerca da importância e Valorização Profissional, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de Capacitação Técnica Profissional, em especial em processos de licitações públicas;
- c) Destacar a importância e a função da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a sociedade em geral, ao garantir a todos o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a obrigatoriedade de seu registro junto ao CREA-PE, objetivando com isso aperfeiçoar e racionalizar o exercício da fiscalização do CREA-PE com vistas a reduzir o número de infrações cometidas e impedir o exercício ilegal das profissões afetas ao Sistema Confea/Crea.

13. Da justificativa

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei 5.194/66, representantes das Entidades de Classe, devidamente cadastradas no Conselho de sua Jurisdição.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os CREAs devem agir com a colaboração das Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como garantir uma presença atuante e efetiva prestação de serviço público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-PE, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas sempre se revelou de extrema importância, razão pela qual a manutenção de parcerias com as Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho.

2.1 Para fins deste edital, entende-se por:

Eventos: ações destinadas à realização de reuniões estatutárias, encontros profissionais, palestras, seminários, conferências e atividades afins.

Parcerias: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Crea-PE e entidade de classe com registro no Crea-PE, homologado pelo Confea, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de colaboração ou em acordos de cooperação.

Atividades: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente dentro de um projeto, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-PE e pela entidade de classe com registro no Crea-PE, homologado pelo Confea.

Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Crea-PE e pela entidade de classe com registro no Crea-PE, homologado pelo Confea.

Termo de Colaboração: instrumento, objeto deste chamamento, por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe para execução de projeto proposto pelo Crea-PE, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros.

Comissão de Seleção: comissão designada por portaria e homologada pelo Presidente do Crea-PE, destinada a processar e julgar chamamentos públicos dos projetos de parcerias do CREA-PE com as entidades de classe, mediante Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão designada por portaria e homologada pelo Presidente do Crea-PE, destinada a monitorar, acompanhar os planos de trabalhos e avaliar as parcerias celebradas com as entidades de classe decorrentes do processo de chamamento público, mediante Termo de colaboração, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe com registro no Crea-PE, homologado pelo Confea, para firmar parceria por meio de termo de colaboração neste proposto, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21. Somente poderão participar do presente Chamamento as entidades com registro no Crea-PE homologado pelo Confea.
22. Para os fins deste Edital, considera-se entidade de classe profissional a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos medianteo exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
23. Não poderá participar do presente Chamamento Público a entidade de classe que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 2.3.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 2.3.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 2.3.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental do Crea-PE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 2.3.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursocom efeito suspensivo.
- 2.3.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade de:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratarcom a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - A prevista no inciso II, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014;
 - A prevista no inciso III, do art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.
- 2.3.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

2.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa que:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício decargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar ainabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.3.8. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário público, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do Crea-PE, sob pena de responsabilidade solidária.

2.3.9. Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

2.3.10. Para os fins do disposto na alínea "a", do item 2.3.4, e no item 2.3.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Crea-PE ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 2.3.11.** A vedação prevista no item 2.3.3 acima não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigentee administrador público.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 3.1.** Deverão ser encaminhados os seguintes documentos para fins de habilitação da entidade de classe:
- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta;
 - d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT;
 - f) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
 - g) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - h) Documento da entidade contendo: endereço, telefone e e-mail;
 - i) Cópias autenticadas da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) do representante legal da entidade;
 - j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro noCPF - Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- k) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção
- l) Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014
- m) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea;
- n) Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- o) Indicação do dirigente ou associado da entidade, com qualificação e demais dados citados na alínea "i" deste item, responsável pela execução da parceria.

32. Além da documentação acima, a entidade proponente deverá encaminhar o plano de trabalho completo, conforme modelos dos **Anexos IV e V**.

Parágrafo único: O Crea-PE procederá com a verificação da situação do registro da proponente a fim de verificar a situação da entidade, tanto neste Regional quanto no Conselho Federal;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

41. No âmbito deste Edital de Chamamento Público serão destinados recursos no valor total de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) contemplando até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por entidade, sendo tal aporte o produto do valor máximo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da execução da parceria proposta pelo número de meses de duração do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

firmado.

42. A data limite de encerramento do Termo de Colaboração será **de até um ano a contar da data de assinatura.**
43. A entidade não é obrigada a incluir no seu plano de trabalho todos os itens propostos para parceria e nem se obrigar ao cumprimento dos valores máximos indicados paracada item, desde que não os ultrapasse.
 - 4.3.1. Os projetos apresentados com valor superior ao estabelecido acima serão automaticamente recusados.
 44. O Termo de Colaboração poderá ser aditado ou apostilado para incluir itens propostos para a parceria, mas que não foram incluídos no termo inicial firmado coma entidade.
45. Os recursos serão liberados conforme o cronograma apresentado na proposta, respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-PE, e conforme proposição aprovada pelo Presidente e Diretoria, apresentação de documentação pertinente por parte da proponente, nos períodos determinados no cronograma e aprovados pelo gestor do Termo de Colaboração.
 - 4.1. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de 6.2.2.1.1.01.06.15 – OUTROS INCENTIVOS/CHAMAMENTO PÚBLICO.
 - 4.2. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subseqüentes serão registrados mediante apostilamento.
 - 4.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-PE.

5 DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 5.1. A proponente deverá ofertar em seu plano de trabalho, **obrigatoriamente**, a contrapartida institucional de acordo com o objeto do projeto apresentado, a qual poderá ser oferecida em diversas formas:
 - a) Inserção da logomarca do Crea-PE em materiais produzidos, como apresentações, produções audiovisuais, banners, revistas, cartilhas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

materiais gráficos correlatos;

- b) Citação do Crea-PE como apoio institucional em cerimônias;
- c) Cessão de convites a servidores ou colaboradores e profissionais do Crea-PE para participação em eventos gratuitos;
- d) Cessão ao Crea-PE de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas em cursos, palestras, seminários, congressos e eventos correlatos, distintos dos previstos no plano de trabalho apresentado para este Chamamento, promovidos pela entidade com recursos próprios e com custos de inscrições, que serão destinadas a servidores ou colaboradores e profissionais do Crea-PE, e
- e) Outras para atendimento do prescrito no Anexo V.

- 5.2.** O Crea-PE poderá solicitar esclarecimentos à proponente para melhor quantificar e detalhar a contrapartida oferecida, bem como solicitar o ajustamento da mesma.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1.** O prazo de execução dos projetos apresentados deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Crea-PE.

7. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

- 7.1.** Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as despesas abaixo em consonância com o objeto do projeto apresentado ligado ao presente Edital de Chamamento Público.

- 7.1.1.** Pagamento da manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 7.1.2. Pagamento de Boletim Eletrônico Interno – edição e divulgação.
- 7.1.3. Remuneração de auxiliar administrativo, colaborador ou estagiário, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, excluindo-se verbas rescisórias.
- 7.1.3.1. A entidade deverá apresentar relatório de atividades do contratado, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e encaminhar cópia do contrato de trabalho/estágio.
- 7.1.4. Despesas com assinatura de telefone fixo ou móvel e assinatura de internet, com recibos em nome da entidade.
- 7.1.5. Contratação de consultoria técnica contábil para registro das movimentações financeiras e patrimoniais e elaboração das demonstrações e livros exigidos por lei.
- 7.1.6. Despesas com consumo de água e energia, efetuadas na sede da entidade, com recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas de manutenção, exceto taxas extras para reforma.
- 7.2. **Qualquer despesa não prevista neste item e no Anexo V deverá ser objeto de consulta prévia ao Crea-PE.**
- 7.3. A entidade deverá manter controle do saldo individualizado de cada ação, demonstrado nos relatórios parciais de execução do plano de trabalho, para restituição, quando das prestações de contas, de valores não utilizados dentro do exercício, sempre se observando as prescrições do **Anexo V**.
- 7.4. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração propor à Comissão de Monitoramento e Acompanhamento a suspensão ou adequação dos valores de repasses mensais para cada ação do plano de trabalho, em razão do verificado nos relatórios periódicos de verificação de execução da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

8. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

- 8.1. Para os objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:
- 8.1.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros depagamentos e impostos de qualquer natureza.
 - 8.1.2. Remuneração a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 8.1.3. Remuneração a servidor público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Crea-PE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ena lei de diretrizes orçamentárias.
 - 8.1.4. Remuneração a pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 8.1.5. Despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal ou político partidária de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da Engenharia e Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - 8.1.6. Aquisição ou locação de automóveis, automotores, motocicletas, ou similares, para fins de locomoção.
 - 8.1.7. Projetos, obras de construção civil, inclusive reparação, adaptação, reformas e instalações prediais.
 - 8.1.8. Brindes, como: camisas, bonés, chaveiros, canecas e similares, calendários, réguas e outros de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 8.1.9.** Aluguel da sede da Entidade, bem como despesa com IPTU, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza, e correlatos.
- 8.1.10.** Coroa de flores para homenagens póstumas.
- 8.1.11.** Honorários a profissionais liberais alheios aos objetivos do projeto.
- 8.1.12.** Mensalidades, anuidades e contribuições a outras entidades.
- 8.1.13.** Homenagens a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de serem ou não pertencentes ou vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
- 8.1.14.** Pagamento efetuado fora do período de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando houver atraso por conta do Crea-PE na transferência do recurso.
- 8.1.15.** O pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras. Pagamentos a ocupantes de cargos honoríficos ou remunerados do Sistema Confea/Crea (conselheiros, inspetores, diretores, servidores ou colaboradores e estagiários).
- 8.1.16.** Carteirinhas e similares para associados.
- 8.1.17.** Serviços e materiais de decoração de quaisquer naturezas.
- 8.1.18.** Outras que não atendam aos objetivos do projeto e não previstas expressamente no plano de trabalho.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A Etapa de Inscrição compreende a protocolização no Crea-PE do Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo constante em anexo e instruído com os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

9.1.1. Cada projeto deverá ser objeto de um Plano de Trabalho distinto.

9.1.2. Os modelos dos Planos de Trabalho encontram-se disponíveis no sítio do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PE na Internet <https://www.creape.org.br/editais-do-crea-pe/> Edital 004/2024.

9.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante inscrição via site do CREA-PE: <https://www.creape.org.br/editais-do-crea-pe/>

9.3. Cada proponente poderá inscrever, **até 01 (um) projeto por exercício.**

9.4. O Plano de Trabalho e demais documentos devem ser apresentados ao Crea-PE via SITAC, devendo ser encaminhados através do site <http://www.creape.org.br>, seguindo os passos abaixo:

- a) Fazer o cadastro, caso necessário, de Pessoa Jurídica Leiga no site, através do botão AMBIENTE PÚBLICO, daseção CONSULTAS RÁPIDAS;
- b) Entrar no ambiente público acessa o botão SOLICITAÇÕES USUÁRIO EXTERNO PJ e preenche todos os campos;
- c) Acessar o ambiente do LEIGO PJ (clcando no botão AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA ou no link que vem no email enviado no momento do cadastro);
- d) Clicar em “usuário Externo PJ” e preencher o login e senha gerados;
- e) Criar, no ambiente do LEIGO PJ, um protocolo clicando no botão PROTOCOLOS > CADASTRAR PROTOCOLOS;
- f) Escolher o GRUPO de ASSUNTO PARCERIAS;
- g) Escolher o ASSUNTO pertinente ao Edital;
- h) Preencher o campo descrição;
- i) Anexar os respectivos ARQUIVOS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

j) Clicar em CADASTRAR.

9.5. A inscrição do projeto será comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente.

9.6. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Plano de Trabalho preenchido.

9.7. Ao Plano de Trabalho, inscrito dentro do período de inscrição, pode ser anexado outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto

9.8. Após o prazo limite para recebimento dos projetos, nenhum outro projeto será recebido ou protocolizado, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CREA-PE.

9.9. A apresentação do projeto por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total aceitação à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: A proponente será responsável por todas as informações prestadas no seu projeto, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção constituída por servidores ou colaboradores do Crea-PE designados pelo Presidente

10.2. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros titulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 10.2.1.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção, servidores ou colaboradores do Crea-PE, que, nos últimos 05 (cinco) anos, mantenha ou tenha mantido qualquer relação jurídica com as entidades participantes deste Chamamento Público, entendendo-se como relação jurídica relacionamento empresarial ou exercício de cargo diretivo ou consultivo.
- 10.2.2.** Configurado o impedimento previsto acima, o membro deverá se considerar impedido, sob pena de infração ética, e será designado membro substituto para o mesmo.
- 10.3.** O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.
- 10.4.** A análise e o julgamento dos projetos apresentados para apoio financeiro do Sistema Confea/Crea, serão realizados em 02 (duas) etapas:
- Pré-qualificação (habilitação jurídica); e
 - Avaliação de Mérito.
- 10.4.1. Pré-qualificação:**
- 10.4.1.1.** Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:
- a) Preenchimento completo e adequado do projeto no Formulário (**Anexo IV**);
 - b) Encaminhamento do projeto na forma exigida: via SITAC, em conformidade com o item 9;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- c) Recebimento das propostas pelo Crea-PE até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- d) Elegibilidade das entidades participantes, conforme item 2 deste Edital;
- e) Entrega e protocolo da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no item 12 deste Edital;
- f) Adequação do projeto aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.1 deste Edital;
- g) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

10.4.2. Avaliação de Mérito:

10.4.2.1. Nessa etapa, será analisado, para aceitação das mesmas, o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo:

- a) Adesão ao projeto proposto e aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.1. deste Edital;
- b) Análise da proposta, considerando as contrapartidas elencadas no plano de trabalho e os impactos da não observância de algumas dessas exigências estabelecidas no aludido documento, detalhadas no item 1.2 deste Edital.

10.5. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento das propostas, prorrogáveis a critério do Crea-PE, para a análise e julgamento dos projetos recebidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 10.6.** Será eliminada do Chamamento Público a entidade cujo projeto esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
- a) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - b) Os prazos ou periodicidade para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - c) O valor por item e o valor global.
- 10.7.** Será desclassificado o projeto que:
- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - c) Deixar de apresentar qualquer documento de habilitação exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.
- 10.8.** Será também desclassificado o projeto da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.
- 10.9. Divulgação do resultado**
- 10.9.1.** A Comissão de Seleção procederá com a divulgação do resultado completo no sítio eletrônico do Crea-PE e de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- a) Projeto aprovado – projeto atende a todo o disposto no Edital;
- b) Projeto aprovado com ressalvas – projeto aprovado, porém se faz necessária correção;
- c) Projeto indeferido – projeto não atende ao disposto no Edital.

10.9.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

11. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO PROJETO

11.1. Quando classificado o projeto como “aprovado com ressalvas”, o Crea-PE solicitará ao proponente ajustes no Plano de Trabalho, com o intuito de assegurar a realização plena dos objetivos gerais e específicos do Edital, bem como atender à legislação correlata.

11.1.1. Na hipótese acima, o proponente será comunicado por meio de mensagem eletrônica, com cópia divulgada no sítio do Crea-PE no item de menu Licitações, para readequar seu projeto ou documentação, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a correção.

11.1.2. Caso o proponente não efetue a correção, não se manifeste ou efetue a correção parcial do projeto, o mesmo será indeferido automaticamente.

11.2. Será ofertada apenas 01 (uma) oportunidade de correção, salvo autorização pela Comissão de Seleção.

12. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

12.1. Somente depois de encerrada a etapa de avaliação inerente à habilitação jurídica dos documentos que comprovem o atendimento da entidade de classe classificada nos requisitos previstos neste Edital, a Comissão de Seleção procederá à verificação, dando parecer acerca dos valores a serem disponibilizados para fomento do projeto.

12.2. Na hipótese da entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo mais bem classificada, dentro de cada lote de aporte financeiro, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

12.3. Caso a entidade de classe profissional convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital 6, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

12.4. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe profissionais deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

12.4.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

12.4.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

12.4.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.4.4. as organizações da sociedade civil proponentes deverão possuir:

a) no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do CREA-PE na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

12.4.4.1. Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” acima, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

12.5. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as entidades deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas
 - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) Comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- h) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Crea/Mútua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

12.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

12.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.9.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

12.9.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega das propostas. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

12.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.

12.11. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

12.12. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

12.13. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes.

12.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados no país de origem ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados no país de origem ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O Crea-PE dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, através do endereço eletrônico parcerias@creape.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega das propostas.

13.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do Crea-PE, na forma de adendos esclarecedores ou modificadores a este Edital.

13.3. No caso da emissão de adendo modificador, por parte do Crea-PE, que afete a elaboração da proposta, o aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega das propostas será adiado/reaberto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 13.4.** A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.
- 13.5.** Os recursos interpostos pelas proponentes, nas decisões proferidas pela Comissão de Seleção, referentes ao processamento deste Chamamento, somente serão acolhidos desde que devidamente protocolados na Sede do Crea-PE e inspetorias, dirigidos ao presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Seleção.
- 13.6.** Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão e os submeterá para decisão, ou não, da Presidência do Crea-PE.
- 13.7.** Se for o caso, os recursos serão encaminhados pela Comissão de Seleção à Presidência do Crea-PE, a qual, antes de se decidir pela decisão final, solicitará parecer jurídico sobre o caso à GJU.
- 13.8.** Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do Crea-PE.
- 13.9.** Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-PE.

14. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 14.1.** A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos indeferidos e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-PE, www.creape.org.br, no item de menu Licitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 14.2.** O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-PE.
- 14.3.** A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 15.1.** As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-PE, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.
- 15.2.** Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Crea-PE e as entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.
- 15.3.** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-PE.
- 15.3.1.** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto.
- 15.3.2.** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 15.3.3.** Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-PE, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a)** do mérito do projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 15.3.4.** Confecção de Portaria específica da Presidência do Conselho, designando o servidor do quadro do Crea-PE que será o gestor da parceria;
- 15.3.4.1.** Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades de classe participantes do presente Chamamento Público.
 - 15.3.4.2.** Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 15.3.5.** Emissão de parecer jurídico da Gerência Jurídica - GJU acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 15.3.6.** Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico da GJU conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Presidência do Crea-PE, através da GRI, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 15.4.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.
- 15.5.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- 15.5.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Presidência do Crea-PE, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.
- 15.6.** O Termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 15.7.** As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante celebração de Termo de colaboração, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, que terá como cláusulas essenciais:
- 15.7.1.** A descrição do objeto pactuado;
- 15.7.2.** As obrigações das partes;
- 15.7.3.** Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- 15.7.4.** A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei n.º 13.019/14;
- 15.7.5.** A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- 15.7.6.** A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 15.7.7.** A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei n.º 13.019/14;
- 15.7.8.** A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;
- 15.7.9.** A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-PE;
- 15.7.10.** A prerrogativa atribuída ao Crea-PE para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 15.7.11.** Quando for o caso, a obrigação da entidade manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei n.º 13.019/14;
- 15.7.12.** O livre acesso dos agentes do Crea-PE, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração e de colaboração e acordos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 15.7.13.** A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 15.7.14.** A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da GJU do Crea-PE;
- 15.7.15.** A responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 15.7.16.** A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-PE a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 15.7.17.** Constará como anexo do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.
- 15.8.** Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração:
- 15.8.1.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 15.8.2.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 15.8.3.** Previsão de repasses de recursos e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 15.8.4.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 15.8.5.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 15.9.** Os valores a serem repassados para os projetos classificados e firmados em Termo de Colaboração serão feitos mediante cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 15.10.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que para se adequar ao previsto no presente edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 15.11.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste edital, sendo que a aprovação do plano não gera direito à celebração do termo de parceria.
- 15.12.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 15.12.1.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo Crea-PE quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 16.1.** O Crea-PE promoverá o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-PE.
- 16.2.** Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 16.3.** O Crea-PE, através da GRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade.
- 16.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 16.4.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 16.4.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

plano de trabalho;

- 16.4.3.** Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PE;
- 16.4.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 16.4.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 16.4.6.** As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. São obrigações do gestor da parceria:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

17.1.2. Informar à Presidência do CREA-PE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

17.1.3. Emitir parecer técnico-institucional conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

17.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas do CONFEA, constante do **Anexo VII** deste, além de prazos e normas de elaboração do documento, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 18.1.1.** O Manual terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
- 18.1.2.** Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.
- 18.1.3.** O Manual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas.
- 18.2.** A prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias, após a liberação da primeira parcela e assim sucessivamente, podendo a critério do Crea-PE, postergar até 90 dias, acumulando o repasse de 03 parcelas consecutivas.
- 18.3.** Se a duração da parceria exceder um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 18.4.** A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 18.4.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 18.4.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre o repasse efetuado e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 18.4.3.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.
- 18.5.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão divulgadas no sítio do Crea-PE, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 18.6.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- 18.6.1.** relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 18.6.2.** relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 18.7.** O Crea-PE deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:
- 18.7.1.** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 18.8.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 18.8.1.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 18.8.2.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 18.8.3.** os impactos econômicos ou sociais;
 - 18.8.4.** o grau de satisfação do público-alvo apurado em pesquisa que couber em cada evento;
 - 18.8.5.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 18.9.** Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas serão considerados como se originais fossem, desde que sejam cópias autenticadas em cartório ou carimbados por servidor do Crea-PE à vista dos originais.
- 18.9.1.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 18.10.** A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
- 18.10.1.** O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
 - 18.10.2.** O disposto no item 12.9 deste Edital não impede que o Crea-PE promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
 - 18.10.3.** Na hipótese do item 4.0 deste Edital, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
 - 18.10.4.** O prazo referido no item 18.2 deste Edital poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
 - 18.10.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-PE, através da GRI e do(s) gestor(es) da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei n.º 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 18.10.5.1.** aprovação da prestação de contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 18.10.5.2.** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- 18.10.5.3.** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 18.10.5.4.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 18.11.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 18.11.1.** O prazo referido no item 18.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias para notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-PE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 18.11.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do Crea-PE, devidamente cientificada pelo gestor do termo, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 18.12.** O Crea-PE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 18.12.1.** O transcurso do prazo definido nos termos do item **18.11** acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 18.12.1.1.** não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 18.12.1.2.** nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item **18.11** deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-PE.
- 18.13.** As prestações de contas serão avaliadas:
- 18.13.1.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 18.13.2.** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 18.13.3.** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 18.13.4.** O gestor da parceira responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.
- 18.13.5.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da entidade em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e com o Crea-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PE, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

19.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 19.1.2.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 19.1.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PE por qualquer indenização.
- 20.2.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 20.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, do Crea-PE, através do endereço eletrônico parcerias@creape.org.br ou do telefone (81) 3423.4383, ou diretamente na Sede do Crea-PE.
- 20.5.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-PE, no dia limite previsto para a entrega das propostas, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 20.6.** As entidades partícipes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas a este Chamamento Público e o Crea-PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado das análises das propostas.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
- 20.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 20.9.** Somente a GRI e a Comissão de Seleção do Crea-PE estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.
- 20.10.** Fica a exclusivo critério do Crea-PE, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às entidades partícipes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o Crea-PE entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 20.11.** O Crea-PE recomenda às entidades partícipes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.
- 20.12.** Eventuais modificações ao presente Edital, que a GRI e/ou a Comissão julguem necessárias, serão comunicadas por meio do sítio do Crea-PE no item de menu Licitações. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 20.13.** É de exclusiva responsabilidade da entidade partícipe a verificação diária do sítio do Crea-PE na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimentolicitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

União.

- 20.14.** Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do Crea-PE na internet.
- 20.15.** Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico do Crea-PE na internet (www.creape.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.
- 20.16.** Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-PE, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Subseção Judiciária de Recife é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os resultados finais serão divulgados no sítio do Crea-PE (www.creape.org.br), item de menu Licitações, e/ou publicados no Diário Oficial da União.
- 21.2.** É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração dele, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas, sem prejuízo de imediata prestação de contas se porventura tiver ocorrido repasse de recursos.
- 21.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-PE.
- 21.4.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 21.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-PE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

contas especial do responsável.

- 21.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 21.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PE por qualquer indenização.
- 21.8.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 21.9.** Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos através da Comissão de Seleção – endereço eletrônico parcerias@creape.org.br.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena

Presidente do CREA-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

EDITAL N.º 004/2024

MODELO

(elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARCERIA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/2024º

Termo de Colaboração nº

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento ao Edital Chamamento Público em referência, a(o) _____
[razão social da entidade de classe], inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do
seu representante legal Sr.(a) _____ [nome completo do responsável legal], vem
requerer a celebração do termo de parceria com o Conselho, por meio de formalização de
instrumento jurídico, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que
envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema
Confea/CREA.

Considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o
apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao programa
previsto no Plano de Trabalho, na modalidade de COLABORAÇÃO em conformidade com o Ato
Administrativo n.º 49, de 23 de novembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Isto posto, preenchemos a seguir o presente cadastro e apensamos os documentos em conformidade com o Edital, para análise e seleção deste Conselho. Sem mais para o momento.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura Nome completo e cargo do(a) Representante Legal Razão Social da Entidade
(Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

MODELO

(elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º

Termo de Colaboração n.º

Senhor(a) Presidente,

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da(o) _____ [razão social da entidade de classe], com Sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, DECLARO estar ciente e concordar com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público n.º** e de seus anexos, bem como me responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal Razão

Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

MODELO

(elaborar em papel timbrado da proponente)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º

Termo de Colaboração n.º

Senhor(a) Presidente,

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que a(o) _____ [razão social da entidade de classe] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

7. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
NOME DO DIRIGENTE	CARGO QUE OCUPA	RG	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	FONE	E-MAIL

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

Assinatura Nome completo e cargo do(a) Representante Legal Razão Social da Entidade (Proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Pernambuco
CREA-PE

**FORMULÁRIO DE PROJETO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**

Data de Apresentação: XX de XXXXXX de 2024

1 - COORDENADOR DO PROJETO PELA ENTIDADE PARTÍCIPE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Email : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro : XXXXXXXXXXXXXXX

Cidade : XXXXXXXXXXX

UF : PERNAMBUCO

CEP :XXXXXXXXXXXX

Telefone : (XX) XXXX-XXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2 - ENTIDADE PARTÍCIPE:

Nome : Associação XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF : XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Registro no CREA-PE:
Email : XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço :
XXXXXXXXXXXX Bairro :
XXXXX

Cidade : XXXXXXXXXXXXXXXX

UF : PERNAMBUCO

CEP : XXXXXXXX

Telefone : (XX) XXXX-XXXX

3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PARTÍCIPE:

Cargo/Função na Entidade: XXXXXXXXXXXXXXXX
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXX
UF: PERNAMBUCO

CEP: XXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

<p><u>4 – COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR) DO PLANO DE TRABALHO PELA ENTIDADE:</u></p> <p>Nome: XXXXXXXXXXXXX</p> <p>CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Endereço eletrônico:</p> <p>Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Bairro:</p> <p>Cidade:</p> <p>Recife</p> <p>UF:PE</p>
<p><u>5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO:</u></p> <p>O presente edital de chamamento público tem por objetivo XXXXX...</p>
<p><u>6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:</u></p> <p>A verificação da eficácia e eficiência dos projetos</p>
<p><u>7 – ORÇAMENTO MENSAL DO PROJETO:</u></p> <p>....</p>
<p><u>8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:</u></p> <p>.....</p>
<p><u>9 – RESULTADOS ESPERADOS:</u></p> <p>.....</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):

11 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

Cidade/PE, dia do mês do ano.

REPRESENTANTE LEGAL DA

ENTIDADE

COORDENADOR/EXECUTOR (GESTOR) DO PROJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Edital de Chamamento Público Nº004/2024 ANEXO V						
PLANO DE						
TRABALHO TERMO						
DE FOMENTO						
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)						
1. DADOS CADASTRAIS						
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE (PROPONENTE)					CNPJ N.º	
ENDEREÇO COMPLETO:					BAIRRO:	
MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF	RG	CREA-PE	CARGO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL					BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL	TELEFONE	CELULAR	
2. DADOS DA TESTEMUNHA						
NOME:			CPF:		E-MAIL	
3. MODALIDADE DA PARCERIA						
TERMO DE FOMENTO.						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
➤ (_____ especificar).		
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
➤ (_____ especificar).		
6. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA		
➤ (_____ especificar).		
7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA		
➤ (_____ especificar).		
8. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS		
➤ (_____ especificar).		
9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO		
➤ (_____ especificar).		
10. PLANO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES		
O plano de divulgação de ações consiste nas frentes de trabalho macro e em consonância com o cronograma de execução, sendo:		
➤ (_____ especificar);		
➤ Outros.		
11. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS		
➤ Profissionais devidamente atendidos e orientados quanto a legislação vigente e serviços oferecidos pelo Sistema Confea/Crea;		
➤ (_____ especificar).		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

12. PLANO DE APLICAÇÃO E DESCRIÇÃO DE AÇÕES

Etapa	Despesas	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término	Valor Concedente (CREA-PE)	Valor Proponente (Entidade)	Valor Total	Detalhamento
VALOR TOTAL								R\$	R\$	R\$	

Observação:

Preencher os quadros com a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, observado o valor autorizado (nunca superior), exceto nos casos em que a Entidade se responsabiliza pelo aporte financeiro como contrapartida.

14. JUSTIFICATIVA PARA QUE O CREA-PE FORMALIZE A PARCERIA

➤ (_____ especificar).

15. RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

R\$ _____ (_____ especificar por extenso).

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/ CREA-PE (VALOR R\$)

Nº DE PARCELAS X _____

* CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS PARCELAS R\$ _____ (VALOR DAS PARCELAS DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

TOTAL DO DESEMBOLSO R\$ _____ (_____ especificar valor por extenso)

***OBSERVAÇÃO :** O detalhamento das ações relativas ao cronograma de desembolso deverá ser descrito na tabela abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Edital de Chamamento Público Nº004/2024 ANEXO V
Cronograma de execução de Termo de Colaboração
(O cronograma será preenchido apenas com as ações a serem executadas e com os valores previstos para serem utilizados)

Ação	Adesão	Produto da ação – Metas			Índice Previsto	Cronograma/desembolso	
		Descrição	Unidade	Período		Mensal	Evento
01	Obrigatória	Reuniões administrativas de diretores, conselheiros, associados ou não.	Comprovada a convocação (por edital – quando necessário), ata e lista de presença.				
02	Obrigatória	Palestras e encontros técnicos para público externo.	Comprovada a Publicidade, relatório e lista de presença.				
03	Obrigatória	Apoio à Fiscalização do CREA-PE.	Correspondência/e-mail enviada ao CREA-PE.				
04	Opcional	Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.	Nota Fiscal Comprobatória da manutenção do sítio em nome da Entidade.				
05	Opcional	Boletim eletrônico interno.	Edição				

Rua da Hora, 570, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000/Fone: (81) 3423-4383/Fax: (81) 3423-8480

home page: www.creape.org.br / e-mail: assessoriajuridica@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

06	Opcional	Auxiliar administrativo, colaborador ou estagiário, inclusive encargos trabalhistas e verbas indenizatórias.	Verba				
07	Obrigatória	Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e patrimoniais e elaboração das demonstrações e livros exigidos por Lei.	Verba				
08	Opcional	Despesas com telefones fixos e/ou móveis	Conta em nome das entidades.				
09	Opcional	Despesas com consumo de água e energia efetuadas na sede da Entidade	Conta em nome das entidades.				
			Valor máximo mensal				3.500,00

DECLARO, na qualidade de representante legal da (_____ preencher com a razão social da Entidade de classe), para fins de comprovação junto ao CREA-PE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto ao CREA-PE, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Rua da Hora, 570, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000/Fone: (81) 3423-4383/Fax: (81) 3423-8480

home page: www.creape.org.br / e-mail: assessoriajuridica@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Recife, _____ de _____ de 2024.

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

1. CONTRAPARTIDAS EM AÇÕES/SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO.

1.1. Generalidades

O presente plano de trabalho tem por objetivos fundamentais, em relação às entidades de classe registradas no Crea-PE:

- a) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade para a cooperação com o Crea-PE;
- b) o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os partícipes e
- c) estimular o associativismo e a ampliação da representatividade das entidades.

1.1.1. É obrigatório o cumprimento das medidas seguintes, sob pena de devolução de parcelas concedidas e suspensão da execução do termo, se não sanadas em tempo hábil as não conformidades:

- a) inserção destacada da logomarca do Crea-PE, em qualquer divulgação de matéria institucional da entidade, antecedida da expressão "Apoio" em corpo proporcional ao da arte da logomarca e
- b) cumprimento rigoroso do cronograma do Plano de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 1.1.2.** Os valores das ações são incomunicáveis entre si, isto é, eventuais diferenças entre as despesas realizadas e os respectivos tetos não poderão ser aproveitadas para aplicações em outras ações.
- 1.1.3.** Os valores contidos no Anexo IV são os limites máximos, devendo, na proposta, serem informados os que a entidade praticará. Em caso de não comprovação do uso, será devolvida a parcela não utilizada.
- 1.1.4.** Os valores que não excederem o teto de cada ação previsto no Plano de Trabalho e constarem no extrato bancário serão lançados como contrapartidas financeiras na prestação de contas da execução do termo.
- 1.1.5.** Serão admitidos em cada ação gastos com material de expediente, divulgações, uso de equipamentos e dispositivos audiovisuais para apresentações, registros de atas e documentos em cartórios, despesas administrativas e operacionais com relação de nexo não cobertas por outras ações e provisões para desembolsos legais e previsíveis.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. Reuniões administrativas de diretores, conselheiros internos, com associados ou não.

- 2.1.1.** Serão comunicados ao Crea-PE os calendários de reuniões estatutárias de Diretoria, de Conselho Consultivo ou Fiscal e Assembleias ou, na falta de calendário fixo, serão enviados os editais de convocação com no mínimo cinco dias úteis de antecedência para que o Crea-PE, através de preposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

credenciado, possa exercer seu papel de acompanhamento da execução do termo de colaboração.

- 2.1.2.** As reuniões se darão com o intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos entre duas consecutivas, salvo justificativas encaminhadas ao gestor da parceria e por este aceitas.

2.2. Palestras e encontros técnicos para público externo

- 2.2.1.** Poderão ser realizados, sem custos de utilização de espaços, em instituições de ensino, instalações do Crea-PE quando cedidas, espaços de eventos, instalações de serviços públicos e outros adequados para divulgação da legislação profissional e outros assuntos de interesse institucional do Crea-PE, com entrada franca e gratuita para profissionais e representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, que mantenham vínculos ou interesses com o Sistema Confea/Crea.
- 2.2.2.** Deverão ser realizados eventos, no mínimo um a cada noventa dias, devidamente documentados, inclusive com as divulgações, pesquisa de satisfação e listas de presenças, sob pena de suspensão das parcelas a serem creditadas até cumprimento das contrapartidas e devolução de pelo menos uma das parcelas liberadas relativas ao período de descumprimento da contrapartida.
- 2.2.3.** Os eventos serão dirigidos a estudantes, profissionais, organizações da sociedade civil organizada, órgãos e entidades, públicos ou privadas, e quaisquer outros segmentos, sociais ou institucionais, que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades do Crea-PE ou com as dos profissionais por ele jurisdicionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 2.2.4.** Serão organizados pela entidade e as palestras, que nunca terão vieses político-partidários, serão proferidas por personalidade que domine o assunto, podendo ser dirigentes ou associados da entidade, colaboradores e servidores ou inspetores do Crea ou lideranças empresariais. De acordo com o tema do evento, o Crea poderá fornecer apresentação padrão.
- 2.2.5.** A divulgação de cada evento deverá ser feita ao Crea-PE no mesmo momento em que for dirigida ao público alvo.
- 2.2.6.** A comprovação da realização do evento deverá ser encaminhada ao Crea-PE no máximo em 05 (cinco) dias úteis do seu término acompanhada da documentação pertinente, inclusive lista de presença e pesquisa de satisfação.

23. Apoio à Fiscalização do Crea-PE

- 2.3.1.** Não cabe à entidade exercer ação de fiscalização, pois a mesma é indelegável.
- 2.3.2.** O apoio considerado se constitui em informações úteis documentadas de irregularidades em obras e serviços que possam ser caracterizadas como infrações à legislação do Sistema Confea/Crea e possíveis irregularidades no exercício profissional.
- 2.3.3.** Serão encaminhadas diretamente à Fiscalização ou Inspetorias, com cópia para a GRI. Exigir-se-á a produção de no mínimo uma informação por mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

24. Manutenção e hospedagem de sítio eletrônico institucional na rede mundial de computadores.

2.4.1. Entendem-se como manutenção as atividades de alteração da estrutura das páginas do sítio eletrônico da entidade, bem como a inserção e atualização do conteúdo, além do registro e anuidade do domínio, com documentação das despesas realizadas.

2.4.2. Entendem-se como hospedagem os custos documentados relativos à manutenção dos arquivos das páginas em provedores de terceiros, bem como a criação e manutenção de contas de correio eletrônico e planos de envio em massa de mensagens.

25. Boletim eletrônico interno

2.5.1. Informativo da entidade destinado aos associados, distribuído por meio eletrônico, com cópia para GRI. Em seu cabeçalho deverá conter com destaque a logomarca do Crea-PE e deverá conter, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu conteúdo com matéria de interesse do Sistema Confea/Crea como divulgações de normativos, orientações de procedimentos aos profissionais, propagação do Código de Ética e assuntos semelhantes, devendo os custos de editoração e arte finalização serem comprovados

26. Auxiliar administrativo, inclusive encargos trabalhistas, exclusive verbas indenizatórias.

2.6.1 Destinado à contratação de estagiário ou colaborador para atividades de auxiliar administrativo, incluindo-se as despesas com encargos trabalhistas, provisões para 13º salário e férias, excluindo-se verbas rescisórias de quaisquer espécies ou títulos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2.6.2 Em caso de contratação de estagiário, apenas para entidade que já possua pelo menos um colaborador registrado, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada e deverá apresentar comprovação de Termo de Compromisso de Estágio ou Contrato de Estágio, tudo nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

27. Consultoria contábil para registro das movimentações financeiras e elaboração das demonstrações, livros e declarações exigidas por lei.

Pagamento comprovado de honorários a profissional contabilista ou a escritório de contabilidade, ou contrato, com registro regular no CRC, para lançamentos contábeis destinados às elaborações das demonstrações financeiras e patrimoniais e emissão dos livros exigidos em lei.

3. DESPESAS

3.1. Despesas com assinatura de telefones fixo ou móvel e assinatura de internet, com recibos em nome da entidade.

Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas contas de acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.

3.2. Despesas com consumo de água e luz efetuadas na sede da entidade, com recibos constando o respectivo endereço, ou taxa de condomínio para despesas de manutenção, exceto taxas extras para reformas.

Deverão ser apresentados os comprovantes das quitações das respectivas despesas de acordo com as prescrições do Manual de Prestação de Contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PE E A XXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Rua da Hora, nº 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-015, doravante denominado CREA-PE, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. ADRIANO LUCENA**, juntamente com a **XXXXXXX** privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na xxxxx, nº xx,, Recife/PE, doravante denominada xxxx ou Partícipe representada legalmente por **XXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx – e inscritono CPF/MF sob o nº xxxx, resolvem celebrar o presente Termo de colaboração, observando-se as regras previstasno Edital, de acordo com a minuta aprovada no **Processo Administrativo nº 24.167/2022**, que se regerá pelasLei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objetivo conceder apoio financeiro, através de Termo de colaboração, para execução de projetos de interesse do Sistema CONFEA/Crea, oriundos de entidades de classe com registro no CREA-PE, homologado pelo CONFEA, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PE realizará:

1. O repasse mensal da quantia de R\$ xxxx (xxx reais) à xxxx, destinada à realização de evento institucional, com depósito em duas parcelas de R\$ xxxx do valor acordado e aprovado pela Comissão de Seleção.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo;
- c) a entidade deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. O partícipe realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2. Atividades previstas conforme plano de trabalho (xxx).
3. Indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);
4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PE

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula xxxxx na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor através de Portaria da Presidência do Crea-PE, que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo.

II. O partícipe:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso que integram este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização operacional e contábil do Crea-PE na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do Anexo III, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PE em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PE, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-PE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PE;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos diretos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Parceria poderá admitir a realização de pagamentos através de cheques nominais com a anotação no verso da sua finalidade.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11. Garantir a inserção da logomarca do Crea-PE como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PE, através da GRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Crea-PE;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do Crea-PE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Crea-PE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PE assumiu essa responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Crea-PE assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de colaboração é de R\$ xxxxx (xxxx reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão à conta da Seguinte Dotação:
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ / ____ / _____, no valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até ____ / ____ / _____, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação do partícipe, devidamente formalizada e justificada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

a ser apresentada ao Crea-PE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

arágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pelo Crea-PE quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo; e
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-PE.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à xxxx à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PE, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, Crea-PE, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-PE será do Crea-PE, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PE promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a xxxx deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea- PE, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

As partes deverão adotar o tratamento dos dados pessoais que tiverem acesso na execução desta parceria conforme disposições contidas no Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Recife.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), _____ de _____ de 2024.

Presidente do CREA

Representante Entidade

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

ANEXO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI 13.019/14

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.075/2016

MANUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

INTRODUÇÃO

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via Termo de Colaboração e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do termo, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do partícipe e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o Inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/14, prestação de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREA-PE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1.1.1.1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1.1 A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art.69, Lei 13.019/2004).

1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. comprovação de conta bancária específica para a parceria;
- III. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-PE, quando for o caso;
- IV. termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;

relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- V. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- VI. relatório de execução físico-financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- VII.** relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, acompanhado de planilha com o resumo dos lançamentos de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Crea após a assinatura do Termo de Colaboração.

- VIII.** relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

- IX.** cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

- X.** extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

- XI.** extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;

- XII.** conciliação bancária;

- XIII.** cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;

- XIV.** comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- XV. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico;
 - XVI. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - XVII. outros documentos que o conveniente julgar pertinente.
- 1.3** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 1.4** Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-PE (Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.5** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do Art. 51, Lei 13.019/2014).
- 1.6** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos por meio de cheque nominal cuja cópia e recibo deverão ser anexados à prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

1.7 Das despesas admitidas:

1.7.1 Serão admitidas apenas as despesas diretamente vinculadas aos itens do plano de trabalho proposto pelo CREA-PE, sendo glosadas quaisquer outras apresentadas.

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 002/2021, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

2.3. O CREA-PE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimentado objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.4. prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente

Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000/Fone: (81) 3423-4383/Fax: (81) 3423-8480

home page: www.creape.org.br / e-mail: assessoriajuridica@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

nas unidades da estrutura auxiliar do CREA-PE, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

- I. institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;
- II. financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

2.5. quanto ao aspecto institucional caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- IV. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e endereço eletrônico e, sempre que couber, pesquisa de satisfação.;
- V. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

VI. outros documentos que o convenente julgar pertinente.

2.6. quanto ao aspecto financeiro caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:

- I. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do CREA-PE, quando for o caso;
- II. termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- III. relatório de execução físico-financeira;
- IV. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- VI. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- VII. extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- VIII.** extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
 - IX.** conciliação bancária;
 - X.** cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
 - XI.** comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
 - XII.** outros documentos que o conveniente julgar pertinente.
- 2.7.** Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do CREA-PE será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao Termo de Colaboração será encaminhada à comissão de tomada de contas do CREA-PE.
- 2.8.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- I.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II.** os impactos econômicos ou sociais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactua.

2.9. A Comissão de Tomada de Contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do CREA-PE e emitirá parecer conclusivo sobre o processo.

2.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração detomada de contas especial.

2.11. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.12. O Parecer da comissão será apreciado pela plenária do CREA-PE.

2.13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- I - advertência;

- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- 3.1.** As entidades de classe que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o CREA-PE.

Os recursos serão liberados respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ANEXO VIII

DO ATENDIMENTO À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Entidade CONVENIENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONVENIENTE deverá:

1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Crea-PE em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Crea-PE, que terá o direito de rescindir o Termo de Colaboração sem qualquer ônus, multa ou encargo;

1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.3 Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

1.4 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREA-PE.

2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

2.1 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREA-PE, devendo a CONVENIENTE manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CREA-PE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREA-PE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra formareflictam referidas Informações;

2.3 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objetodeste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

2.4 Caso a Conveniente seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CREA-PE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

2.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatáriosdeste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

2.6 A Conveniente deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2.6.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Convenente, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

2.6.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Convenente.

2.7 A Convenente será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREA-PE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Convenente de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Ostermos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar estabelecida nas portarias 91 e 93 de 2021 do CREA-PE.